



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 130/02

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de escola municipal, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica criada uma unidade escolar para atendimento de alunos da rede municipal de ensino de Apucarana.

Art. 2º - A unidade escolar terá a denominação de “**ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR ARNALDO BELTRAMI – Ensino Fundamental e Educação Infantil**”, localizada na Avenida Aviação, s/nº - Jardim Colonial.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria constante do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 20 dias do mês de dezembro de 2.002.


VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

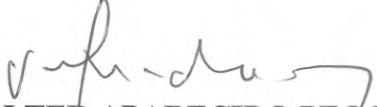
Houve necessidade de construir uma unidade escolar, no Jardim Colonial, para atender a grande demanda de alunos do pré-escolar e de 1^a. a 4^a. Séries do Ensino Fundamental desse bairro e adjacências que, atualmente, estão estudando na Escola Municipal Humberto de Alencar Castelo Branco, localizado no Núcleo Habitacional Castelo Branco.

Com a criação e funcionamento dessa nova unidade escolar, os alunos dessas regiões que estão matriculados na referida escola, serão transferidos para a escola que está sendo criada, possibilitando, também o funcionamento de ambas as Escolas em regime de tempo integral, a partir de 2003.

A nova unidade escolar terá 08 (oito) salas de aula, além das dependências administrativas.

O encaminhamento do presente projeto de lei a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, fundamenta-se, no fato de que, a grande maioria das Leis Orgânicas do Município, e Apucarana não devem ser exceção, determinam que a denominação de próprios públicos é de competência do Legislativo.

Assim, espera-se a aprovação do presente projeto de lei para que sejam iniciadas as atividades escolares, em 2003, nessa nova Escola..


VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal